



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para instituir a Semana Estadual de Prevenção à Violência Escolar e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Prevenção à Violência Escolar, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 7 de abril, data em que se celebra o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, instituído pela Lei Federal nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção à Violência Escolar tem como objetivos:

I promover a conscientização sobre a importância da prevenção da violência no ambiente escolar;

II incentivar a cultura de paz, do respeito mútuo e da convivência harmoniosa entre os integrantes da comunidade escolar;

III estimular a identificação precoce de situações de risco e a adoção de medidas preventivas;

IV promover a conscientização sobre o uso responsável das redes sociais e dos ambientes digitais;

V incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar na construção de ambientes educacionais mais seguros;

VI divulgar iniciativas, programas e ações voltados à prevenção da violência escolar e à proteção da comunidade escolar.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Prevenção à Violência Escolar poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I palestras, seminários e atividades educativas;

II campanhas de conscientização sobre prevenção da violência, bullying e cyberbullying;

III ações voltadas ao uso responsável das redes sociais e à prevenção de ameaças em ambientes digitais;

IV divulgação de programas, projetos e iniciativas voltados à segurança e à proteção da comunidade escolar;

V atividades destinadas ao fortalecimento do diálogo, da convivência e da resolução pacífica de conflitos;

VI ações educativas voltadas à participação de estudantes, famílias, professores e demais profissionais da educação.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
Semana Estadual de Prevenção à Violência Escolar – semana do dia 7 de abril.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Prevenção à Violência Escolar no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e fortalecimento da cultura de paz no ambiente escolar.

A construção de ambientes educacionais seguros e acolhedores constitui responsabilidade compartilhada entre poder público, instituições de ensino, famílias e sociedade. Nesse contexto, a promoção do diálogo, do respeito mútuo e da convivência harmoniosa representa importante instrumento de prevenção da violência e de proteção da comunidade escolar.

A escolha da semana do dia 7 de abril guarda consonância com a Lei Federal nº 13.277, de 29 de abril de 2016, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, reforçando a importância da conscientização, da prevenção e da promoção de ambientes escolares seguros e acolhedores.

A presente iniciativa mostra-se especialmente relevante diante do cenário atual da violência no ambiente escolar. Dados apresentados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina (Sinte/SC) apontam que, somente em 2025, foram registrados 6.846 casos de violência na rede pública estadual, correspondendo a uma média de 44 ocorrências por dia letivo, conforme levantamento do Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (Nepre).

Além disso, nos últimos quatro anos, 4.819 docentes foram vítimas de agressões. Informações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) revelam, ainda, que episódios de violência já provocaram a interrupção do calendário escolar em parte das instituições de ensino, bem como a ocorrência de situações envolvendo porte de armas por estudantes.

A proposta busca incentivar ações educativas e de conscientização voltadas à prevenção da violência, ao fortalecimento do diálogo, ao uso responsável das redes sociais e à identificação precoce de situações de risco, contribuindo para a promoção de ambientes escolares mais seguros e harmoniosos.

A iniciativa também favorece a divulgação e valorização de programas e ações já existentes no Estado de Santa Catarina voltados à proteção da comunidade escolar, fortalecendo a atuação integrada das instituições e iniciativas como o Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra).

Por possuir caráter educativo e orientador, a proposta não cria estruturas administrativas nem gera aumento obrigatório de despesas públicas, estando em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e do direito à educação.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
04/08/2026, às 00:35.
